SUMÁRIO

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos e instruções a serem seguidas pelas Gerências e Centros Regionais nas solicitações de interrupções programadas, no âmbito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2 NORMAS COMPLEMENTARES

As normas que complementam diretamente este texto são:

- CEEE-D - NTD-00.006 Dimensionamentos de ferramentas e equipamentos das equipes das Gerências e Centros regionais;
- CEEE-D - NTD-00.007 Aterramento temporário de redes de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.002 Ternos relacionados com operação e manutenção de linha e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.003 Termos relacionados com materiais e equipamentos utilizados em linhas e redes aéreas de distribuição;
- ANEEL - PRODIST Procedimento de distribuição de energia elétrica no sistema elétrico nacional.

3 DEFINIÇÕES

Os termos técnicos utilizados nesta Norma estão definidos na TTD-00.002 e TTD-00.003 e são complementado pelas seguintes definições:

3.1 Programação Cronológica para Publicação das Interrupções Programadas

Formulário onde estão estipulados os dias da semana e horário que as informações devem dar entrada nos diversos setores envolvidos na programação, para que a publicação nos órgãos de imprensa seja com **72 horas de antecedência**, conforme consta no Anexo.

3.2 Encarregado pela Execução da Manobra

A dupla de eletricistas da equipe leve de emergência e/ou equipe leve de multitarefa do COD que executará as manobras comandadas pela Central de Operação.

3.3 Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que assuma a responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia elétrica e pelas demais obrigações fixadas em norma e regulamento da ANEEL, vinculando-

se assim ao contrato de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

3.4 Consumidores Especiais (serviços essenciais)

São aqueles que desenvolvem atividades caracterizadas como de fundamental importância para a sociedade e que para os quais uma interrupção possa causar prejuízos financeiros ou sociais irreparáveis, afetando negativamente a imagem da concessionária, a seguir exemplificados:

a) unidade operacional de serviço público de tratamento de água e esgoto;
b) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
c) unidade hospitalar, institutos médico-legais, centro de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centro de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;
d) unidade operacional de transporte coletivo;
e) unidade operacional de serviço público de tratamento de lixo;
f) unidade operacional de serviço público de comunicações;
g) centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;
h) instalações que atendam ao sistema roferroviário e metroviário;
i) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
j) unidade operacional de segurança institucional (ex.: exército, marinha e aeronáutica);
k) unidade operacional de segurança institucional (ex.: polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, polícia federal, etc.);
l) unidade de guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
m) câmaras de compensação bancária e unidade do Banco Central do Brasil;
n) instalações de aduana.

3.5 Interrupção

Descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora ou ponto de conexão.

3.6 Interrupção de longa duração

Toda interrupção do sistema elétrico com duração maior ou igual a 3 (três) minutos.

3.7 Interrupção programada

Interrupção antecedida de aviso prévio por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da concessionária de distribuição.

3.8 Interrupção de urgência

Interrupção deliberada no sistema elétrico da concessionária de distribuição, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.

3.9 Interrupção em situação de emergência

Interrupção motivada por caso fortuito ou de força maior, a ser comprovada documentalmente pela concessionária de distribuição, desde que não caracterize como de sua responsabilidade técnica, por falta de manutenção ou investimento em seu sistema.

3.10 Indicadores de continuidade de conjunto (DEC e FEC)

3.10.1 Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora - DEC

DEC é expressa em horas e centésimos de horas, calculada pela seguinte equação:

$$DEC = \frac{\sum_{I=1}^{k} Ca(i)xt(i)}{Cc}$$

3.10.2 Freqüência equivalente de interrupção por unidade consumidora - FEC

FEC é expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções, calculada pela seguinte equação:

$$FEC = \frac{\sum_{I=1}^{k} Ca(i)}{Cc}$$

Onde:
Ca(i) – número de unidades consumidoras, atendidas em BT ou MT, interrompidas em um evento *(i)*, no período de apuração.
t(i) - duração de cada evento *(i)*, no período de apuração.
i - índice de eventos ocorridos no sistema que provocam interrupções em uma ou mais unidades consumidoras.
k - número máximo de eventos no período considerado.
Cc – número total de unidades consumidoras faturadas, do conjunto considerado, no final do período de apuração, atendidas em BT ou MT.

3.11 Indicadores de continuidade individual (DIC, FIC e DMIC)

3.11.1 Duração de interrupção por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado - DIC

DIC é expressa em horas e centésimos de hora, calculada pela seguinte equação:

$$DIC = \sum_{I=1}^{n} t(i)$$

3.11.2 Freqüência de interrupção por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado - FIC

FIC é expressa em número de interrupções, representado pela seguinte equação:

$$FIC = n$$

3.11.3 Duração máxima das interrupções por unidade consumidora ou ponto de conexão considerado - DMIC

DMIC é expressa em horas e centésimos de hora, calculada pela seguinte equação:

$$DMIC = t(i)max$$

Onde:
i - índice de interrupção da unidade consumidora ou do ponto de conexão, no período de apuração, variando de 1 a n.
n - número de interrupções da unidade consumidora ou ponto de conexão considerada, no período de apuração.
t(i) - tempo de interrupção *(i)* da unidade consumidora ou do ponto de conexão considerado, no período apurado.
t(i)max – valor correspondente ao tempo da máxima duração de interrupção (i), no período considerado de apuração, verificada na unidade consumidora ou no ponto de conexão considerado, expresso em horas e centésimos de horas.

3.12 Dia Crítico

Dia em que a quantidade de ocorrências emergenciais, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, superar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários. A média e o desvio padrão a serem usados serão os relativos aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ano em curso, incluindo os dias críticos já identificados.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Os indicadores de continuidade de conjunto de unidades consumidoras e individuais deverão ser apurados considerando as interrupções com maior ou igual a 3 (três) minutos.

4.2 Na apuração dos indicadores coletivos DEC e FEC deverão ser consideradas todas as interrupções que atingirem as unidades consumidoras, admitidas as seguintes exceções:

a) falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
b) interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;
c) interrupção em situação de emergência;
d) suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade que não provoque interrupções de terceiros, prevista em regulamentação;
e) vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;
f) ocorrido em dia crítico;
g) oriundas de autuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS.

Notas:
1) Para efeito do item f, dia crítico deve ser considerado conforme definido no item 3.12.
2) Não serão consideradas as interrupções provenientes da transmissora como interrupções em situação de emergência.
3) As interrupção de que trata os itens c), e) e f) deverão ser descrita em detalhes, com a identificação dos locais ou áreas atingidas, fornecendo uma avaliação pormenorizada das obrigações afetadas, incluindo, para os itens c) e f), uma estimativa da duração da impossibilidade de cumpri-las.

4.3 Na apuração dos indicadores individuais DIC e FIC deverão ser consideradas todas as interrupções que atingem a unidade consumidora, admitindo as exceções que constam do item 4.2 além das interrupções oriundas de atuação de alívio de carga e aquelas vinculadas a racionamento instituído pelo Podes Concedente.

4.4 Na apuração do indicador DMIC, além das interrupções referidas no item 4.3, também não deverão ser consideradas as interrupções oriundas de desligamentos programados, desde que os consumidores sejam devidamente avisados conforme procedimento vigente nesta CEEE-D, transcrita no item 4.5 desta norma e a interrupção respeite o intervalo previamente programado.

4.5 Aviso das interrupções programadas

A CEEE-D deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de concessão sobre as interrupções programadas, informando a data da interrupção, hora de início e término, observando os seguintes procedimentos:

4.5.1 Unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data da interrupção.

4.5.2 Unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69 kV e que prestem serviços essenciais: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data da interrupção.

4.5.3 Unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividades comerciais ou

industriais: os consumidores deverão receber o aviso por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação à data da interrupção, desde que efetuem o cadastro da unidade consumidora na CEEE-D para receber esse tipo de serviço.

4.5.4 Outras unidades consumidoras: os consumidores deverão ser avisados por meios eficaz de comunicação de massa ou, a critério da CEEE-D, por meio de documentação escrita e personalizada, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** em relação ao horário de início da interrupção.

4.5.5 Nas unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, os consumidores deverão ser avisados de forma preferencial e obrigatória, por meio de documento escrito e personalizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da interrupção, desde que efetuem o cadastro da unidade consumidora na CEEE-D para receber este tipo de serviço.

Nota: Unidades consumidoras que prestem serviços essenciais poderão solicitar, à CEEE-D, o cadastramento das mesmas, de forma a serem contempladas pelo disposto no item 4.4.1.

4.6 O tempo de duração de uma interrupção programada, preferencialmente, não deve exceder a quatro horas consecutivas, e não haver mais de uma interrupção em uma mesma área no período de quinze dias.

4.7 Em localidades turísticas ou equivalentes, preferencialmente, não devem ser programados desligamento para fins de semanas, já que é uma característica apresentarem maior movimento nestes dias.

4.8 Em localidades balneárias, preferencialmente, não devem ser programados desligamento para fins de semanas no período de veraneio, já que é uma característica apresentarem maior movimento nesta época do ano. A manutenção preventiva deve ser executada fora do período de veraneio.

4.9 Áreas onde há somente consumidores residenciais a interrupção deve, preferencialmente, ser programada nos dias úteis, evitando que ocorra nos horários das 12:00 às 13:00 e das 18:00 às 24:00 horas.

4.10 Áreas com características predominantemente comerciais, os desligamentos devem ser programados, preferencialmente, para os domingos e feriados.

4.11 Caso existam consumidores especiais no circuito, a interrupção deve ser programada, sempre que possível, para uma data e horário que compatibilize os interesses das partes envolvidas.

4.12 Mesmo que exista apenas um consumidor no trecho a ser desligado, sempre que possível, a programação deve ser conciliada com as suas conveniências.

4.13 O COD deve verificar se na data e horário do desligamento, não ocorreram eventos especiais na área a ser interrompida, que poderão motivar o seu cancelamento.

4.14 As solicitações de desligamentos devem ser divulgadas entre os demais setores da CEEE-D que atuam diretamente na rede, para que haja possibilidade de aproveitamento para a execução de algum trabalho que esteja aguardando oportunidade de ser realizado**.**

4.15 Caso os desligamentos desativarem semáforos, o COD deve comunicar o órgão responsável pelo trânsito, para que tomem as possíveis providências.

4.16 O tempo necessário para realização dos trabalhos deve ser fixado pelo solicitante em conjunto com o executante.

4.17 Caso esteja prevista a utilização de mais de uma equipe para realização do trabalho, será obrigatoriamente necessário a designação de um único responsável, que prestará as informações ao operador do sistema de distribuição.

4.18 Caso esteja prevista a utilização de equipes mistas, empreiteiras diferentes ou equipes da CEEE-D e empreiteiras, para realização do trabalho, obrigatoriamente o responsável pelo serviço será um empregado da CEEE-D ou o fiscal responsável

pelo acompanhamento dos serviços.

4.19 Caso o pedido de desligamento não contenha todos os dados necessários, o pedido deve ser devolvido ao órgão solicitante para complementar as informações.

4.20 Sempre que possível os pedidos de desligamentos devem ser liberados para a data solicitada. Se não for possível, o COD fará contato direto com o(s) executante(s), para mudança de data ou horário.

4.21 Sempre que os recursos humanos disponíveis na emergência, no horário do desligamento, não forem suficientes para efetuar as manobras no menor prazo possível, o COD pode prever o uso das equipes: média ou pesada de manutenção de rede da CEEE-D para auxiliar nas manobras, continuando a ser a equipe de emergência a responsável pela execução das manobras.

4.22 A comunicação ao executante, confirmando o desligamento será efetuada, pelo COD, deve ser por escrito, podendo telefonar ou comunicar pessoalmente, no mínimo dois dias úteis antes da data prevista.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Programação de Desligamentos

5.1.1 Planejamento de Interrupção Programada

Aspectos a serem observados em uma interrupção programada:

a) recursos operativos disponíveis no sistema de distribuição, de forma a minimizar a área atingida e o tempo de interrupção;
b) conciliação, sempre que possível, dos pedidos de desligamento, de forma a tornar simultâneas as interrupções programadas para serviços de manutenção e construção de redes;
c) exame da área atingida pela interrupção e a predominância do tipo de atendimento;
d) duração, horário e conveniência da interrupção. Verificando se neste dia não está previsto algum evento especial nesta área;
e) dimensionamento adequado dos recursos humanos e equipamentos de apoio a serem mobilizados.

5.1.2 Pedido de Execução de Serviço - PES

5.1.2.1 O Pedido de Execução de Serviço deve conter:

a) número de ordem gerado pelo SGD (Sistema de Gerenciamento da Distribuição) e data que foi solicitado o desligamento;
b) identificação do solicitante;
c) identificação da rede ou equipamento sobre o qual será efetuado o trabalho;
d) endereço onde será efetuado o serviço;
e) data e horário previsto para o desligamento;
f) condição do tempo para execução do serviço;
g) descrição do serviço a ser executado;
h) nome e função do responsável pelos trabalhos e eventual substituto;

5.1.2.2 O PES deve ser preenchido pelos solicitantes no módulo de Operação do SGD.

5.1.3 Autorização para Execução de Serviços - AES

5.1.3.1 O encarregado pela execução e/ou fiscalização dos serviços por parte da CEEE-D é responsável por entregar uma cópia da AES ao executor dos serviços (equipe CEEE-D ou empreiteira).

5.1.3.2 A cópia da AES deverá ser apresentada, após ser declarado o estado de interdição, pelo encarregado da execução dos serviços (fiscal, supervisor ou eventual substituto), devendo ser assinada, datada com o horário.

5.1.3.2 A Autorização para Execução de Serviços é emitida para controle. Esta deve conter:

a) número da AES e data que foi emitida;
b) nome do responsável pela interdição;
c) nome do responsável pela execução dos trabalhos ou eventual substituto;
d) data e horário de início e término dos trabalhos;
e) assinatura dos responsáveis em todos os espaços da AES.

5.1.3.3 Quando várias equipess forem trabalhar independentemente uma das outras sobre uma mesma instalação tendo como origem uma mesma AES, o encarregado da execução das manobras deve eleger o encarregado da equipe que gerou o PES inicial ou em situação de tempo de execução de tarefas diferentes, aquele encarregado da equipe que solicitou o maior tempo de intervenção, o qual será o encarregado pela AES. Independente de quantas forem as equipes trabalhando, deve ser providenciado uma cópia da AES para cada uma.

5.2 Interrupção Programada na Rede Primária

5.2.1 O órgão interessado, com a devida antecedência, deve registrar no sistema SGD o PES.

5.2.2 O COD, após estudar a viabilidade do desligamento, deve confirmar ou propor uma nova data para a interrupção programada.

5.2.3 O COD, após a confirmação do PES, deve providenciar no planejamento das manobras emitindo a correspondente Ocorrência Programada.

5.2.4 O COD deve comunicar ao órgão responsável pela divulgação ao público para que seja feita a comunicação da interrupção programada, para divulgação nos principais meios de comunicação.

5.2.5 No dia previsto para a interrupção programada o responsável pela execução das manobras, sob supervisão do COD, deve efetuar as manobras necessárias, deixando desenergizada a zona de interdição. Após ter sido declarado o estado de interdição, o responsável pela execução das manobras deve cobrar de cada responsável pela execução dos trabalhos, a autorização para execução de serviços AES assinado.

5.2.6 Após ter recebido a Autorização para Execução de Serviços, cada responsável pela execução dos trabalhos deve executar o que está previsto, obedecendo as normas de segurança preestabelecidas.

5.2.7 Após todas as manobras efetuada, o COD deve completar a Ocorrência para posterior análise, registro e controle.

5.3 Medidas a serem tomadas pelo responsável pela interdição (operador do sistema de distribuição - OSD)

5.3.1 O OSD em serviço no horário em que serão executadas as manobras é o responsável pela interdição.

5.3.2 O OSD com a devida antecedência deve analisar a(s) Ocorrência(s), a fim de esclarecer possíveis dúvidas e providenciar os recursos necessários para o cumprimento do planejado. O fiel cumprimento dos horários de desligamentos refletirá no conceito desta CEEE perante o público consumidor.

5.3.3 No dia e horário previsto para a interrupção programada o OSD deve providenciar com antecedência para que a equipe de emergência esteja no local, e sob o seu comando, executar as manobras necessárias, deixando desenergizada à zona interditada.

5.3.4 O OSD designa a equipe leve de emergência para entrar em contato com o responsável pelos trabalhos, que deve confirmar se as equipes estão no local e preparada para dar início aos trabalhos.

5.3.5 O OSD deve anotar na(s) Ocorrência(s) os horários em que realmente foram executadas as manobras. Havendo uma diferença superior a 20 (vinte) minutos, entre o horário programado e o executado, deve registrar os motivos.

5.4 Medidas a serem tomadas pela equipe encarregado da execução das manobras

5.4.1 Seguir as ordens da OSD, operando somente os equipamentos solicitados.

5.4.2 Chegando ao local do equipamento a ser operado, solicitar confirmação da ordem a ser executada, a fim de eliminar possíveis enganos de operação.

5.4.3 Interditar a rede ou equipamento, deixando a zona de trabalho desenergizada mediante a abertura das chaves indicadas pelo OSD, seguida de travamento mecânico (cadeado) quando possuírem, e colocação da placa de sinalização “NÃO LIGAR - HOMENS NA LINHA”.

Nota: Todas as chaves NA (normalmente abertas) que fazem parte do trecho da interdição que constam da AES devem ser sinalizadas com a colocação da placa “NÃO LIGAR - HOMENS NA LINHA”.

5.4.4 Testar a ausência de tensão em todas as faixas no trecho interditado.

5.4.5 Após a conclusão do item 5.4.4, a rede ou equipamento é considerado interditado e pode ser entregue pelo líder da equipe de emergência ao responsável pelos trabalhos, através da Autorização para Execução de Serviço.

5.4.6 Deve informar ao responsável pelos trabalhos as recomendações contidas na Ordem de Manobra, com referência a segurança, aterramento e sinalização, obedecendo a instruções do OSD.

5.5 Medidas a serem tomadas pelo responsável pelos trabalhos (Fiscal de rede, Supervisor, responsável pela equipe de rede CEEE-D ou empreiteira)

5.5.1 Delimitar a zona de trabalho, mediante a colocação de bandeirolas e cones bem visíveis; se for necessário, utilizar cordas e cavaletes para isolamento da área de trabalho e sinalizar o tráfego de veículos. No caso do trabalho ser a noite, no mínimo dois elementos que estiverem trabalhando ao nível do solo deve usar colete refletivo, a fim de melhorar a visualização.

5.5.2 Antes de iniciar a execução dos trabalhos deve reunir a turma informar os trabalhos a serem executados e os detalhes, informando às precauções que devem ser observadas.

5.5.3 Após receber a Autorização para Execução de Serviço, deve verificar a ausência de tensão, antes de qualquer contato físico com a rede, mesmo que ela tenha sido testada pela equipe leve de emergência.

5.5.4 Efetuar os aterramentos temporários de acordo com a NTD-00.007, ou seja, o mais próximo possível do local de trabalho, e em todos os pontos possíveis de entrada de energia.

5.5.5 Somente após o cumprimento dos itens acima é que pode autorizar o início dos trabalhos.

5.6 Término dos Trabalhos

5.6.1 O operador de sistema de distribuição deve providenciar para que a equipe de emergência esteja no local no horário previsto para o término dos trabalhos.

5.6.2 Terminados os trabalhos o responsável pela execução deve providenciar na retirada dos aterramentos, após deve reunir todos os elementos da equipe a fim de que fiquem fora das proximidades da rede a ser reenergizada. Cumpridas estas medidas, o responsável pela execução do serviço libera a rede ao encarregado pela execução das manobras mediante a devolução da AES, devidamente preenchida, onde deve constar o trabalho programado que, eventualmente, não tenham sido executados e fica aguardando a reenergização da rede.

5.6.3 O encarregado pela execução das manobras comunica ao operador do sistema de distribuição a liberação da rede e fica aguardando orientação para desfazer as manobras e levantar a interdição, bem como retirar todas as placas de sinalização dos equipamentos operados.

5.6.4 Após a rede ser energizada o responsável pela execução das manobras deve deslocar-se ao local onde foi executado o trabalho para verificar se a mesma ficou operando em condições normais e liberar a equipe que executou o serviço, a fim de que retire as sinalizações da área de trabalho (trânsito e pedestre) e recolha a equipe.

5.7 Interrupção programada na rede secundária

Para interrupção programada em rede secundária procede-se conforme segue:

a) o responsável pela execução dos trabalhos, com a devida antecedência (ver Anexo), deve fazer o preenchimento do PES no sistema SGD, módulo manutenção;
b) após ser estuda no COD, a viabilidade, deve ser confirmada a interrupção programada para o órgão solicitante.
c) o órgão do COD responsável pela comunicação avisará os consumidores com prioridade de atendimento, através de formulário próprio ou por telefone;
d) o órgão do COD responsável pelas manobras coordenará para que no dia e hora previstos, seja efetuado o desligamento;
e) no horário previsto para o término dos serviços, o responsável pelas manobras coordenará, a fim de que uma equipe de emergência esteja no local e restabeleça o fornecimento de energia. Após o restabelecimento, o operador do sistema de distribuição completa o preenchimento da AES.

5.8 Cancelamento

5.8.1 O COD poderá, excepcionalmente, cancelar uma interrupção programada caso no dia em que estiver prevista a interrupção, a configuração física da rede, por problemas de emergência ou as condições atmosféricas, não permitirem a execução das manobras previstas.

5.8.2 O órgão de divulgação por sua vez deverá providenciar para que todos os consumidores anteriormente cientificados sejam avisados do cancelamento. Caso não haja tempo suficiente para divulgação através do órgão de divulgação, o COD deverá comunicar aos consumidores com prioridade de atendimento.

6 VIGÊNCIA

A presente Norma passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, e anula as disposições que com ela colidirem.

Elaborado pelo Departamento de Normalização/DPE.

Responsável pela Elaboração da Norma

Raul Fernando Ribeiro da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA RS N.º 032.661

Aprovada em 18 de Março de 2010.

Rogério Sele da Silva,
Diretor.

ANEXO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMAÇÃO CRONOLÓGICA PARA PUBLICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS

EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ENTRADA DO PEDIDO NO SISTEMA *	DISPONIBILIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO AO SOLICITANTE
Segunda-feira	**Sexta-feira ******	**Quarta-feira**	**Sexta-feira**
Terça-feira	**Segunda-feira**	**Quinta-feira**	**Segunda-feira**
Quarta-feira	**Terça-feira**	**Sexta-feira**	**Terça-feira**
Quinta-feira	**Quarta-feira**	**Segunda-feira**	**Quarta-feira**
Sexta-feira	**Quinta-feira**	**Terça-feira**	**Quinta-feira**
Sábado	**Sexta-feira ******	**Quarta-feira**	**Sexta-feira**
Domingo	**Sexta-feira ******	**Quarta-feira**	**Sexta-feira**

Notas:

* - 15 (quinze) dias corridos antecedidos a data da intervenção.

** - 7 (sete) dias úteis antecedidos a data da intervenção.

*** - 5 (cinco) dias úteis a data da intervenção.

**** - os pedidos devem ser ingressados até meio-dia da sexta-feira, quando ocorrer feriado na sexta-feira deverá ser adotado como regra o dia útil anterior, caso contrário deverá ser computado pelo próximo dia.